



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2014

Disciplina a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo Osoriense.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral, no âmbito do Poder Legislativo Osoriense, fica disciplinada da seguinte forma:

I - bótons e/ou adesivos poderão ser usados, somente, por vereadores e assessores de vereadores, sendo, seu uso, vedado para os demais servidores e estagiários.

II - a distribuição de “santinhos” e demais propagandas eleitorais só serão permitidas no âmbito de cada gabinete de vereador, ficando expressamente vedada a distribuição desses materiais nas demais dependências da Câmara Municipal.

III – fica vedada a fixação de banners, adesivos ou outro tipo de propaganda eleitoral nas portas e/ou janelas dos gabinetes de vereadores.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 04 de agosto de 2014.

Rossano Teixeira
Presidente

Maria Isabel Pereira
Vice-Presidente

Valério dos Anjos
1º Secretário

Gilmar Luz
2º Secretário

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)